



Disponibilizado no D.E.: 19/01/2023
Prazo do edital: 13/02/2023
Prazo de citação/intimação: 28/02/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de Navegantes

Rua Manoel Leopoldo Rocha, 765 - Bairro: São Domingos - CEP: 88370-900 - Fone: (47) 3261-9114 -
<https://www.tjsc.jus.br/comarcas/navegantes> - Email: navegantes.civell1@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0301061-35.2015.8.24.0135/SC

AUTOR: LEARDINI PESCADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

EDITAL Nº 310037822515

JUIZ DO PROCESSO: FRANCIELLI STADTLOBER BORGES AGACCI - Juíza Substituta

Intimando(a)(s): Todos os interessados no encerramento da recuperação judicial da empresa LEARDINI PESCADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 80727720000192.

Prazo do Edital: 20 dias

SENTENÇA: Ante o exposto, DECLARO que o plano de recuperação judicial foi cumprido no tocante às obrigações vencidas no prazo de 2 (dois) anos após a concessão, nos termos do art. 61 da Lei n. 11.101/2005, e, por consequência, na forma do artigo 63 da Lei n. 11.101/2005, DECRETO o encerramento da recuperação judicial de Leardini Pescados Ltda, devidamente qualificada nos autos, determinando: a) que a recuperanda efetue o pagamento de eventual saldo dos honorários à administradora judicial que, por sua vez, deverá apresentar relatório circunstanciado, no prazo máximo de quinze dias, versando sobre a execução do plano de recuperação judicial pelo devedor (artigo 63, III, da LRF); b) que haja apuração pela serventia do Juízo do saldo das custas judiciais a serem recolhidas (art. 63, II, da LRF), com a tomada das providências pertinentes; c) a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina/Registro Público de Empresas, comunicando o encerramento da recuperação judicial, para as providências cabíveis (art. 63, V, da LRF); d) nos termos do artigo 63, IV, da LRF, exonero a administradora judicial do encargo a partir da publicação desta sentença (salvo no que concerne à eventual manifestação em impugnação ao crédito pendente até o seu julgamento definitivo), sem prejuízo, também, de cumprimento da determinação do item 'a' acima; e) que sejam comunicados os Excelentíssimos Desembargadores Relatores dos agravos de instrumento pendentes de julgamento acerca desta sentença, no prazo de 02 dias; f) em atenção ao ofício de ev. 925, comunique-se ao respectivo juízo acerca do encerramento da recuperação judicial, cientificando-se-os de que este Juízo não mais detém competente para deliberar sobre as questões atinentes à prática de atos constritivos contra o patrimônio da recuperanda; g) intime-se a recuperanda para que apresente o valor exato de cada credor da subconta n. 18.135.0735-0, com a respectiva correção e juros, para posterior liberação aos interessados. Ato contínuo, aos credores já indicados e que possuem nos autos dados para pagamento de seus créditos, expeçam-se os respectivos alvarás judiciais para levantamento dos montantes correspondentes. Não há comitê de credores a ser dissolvido. Publique-se (edital da sentença). Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público e as Fazendas Públicas. Transitada em julgado, tomadas as providências pertinentes e nada sendo requerido, archive-se.

0301061-35.2015.8.24.0135

310037822515.V3



Disponibilizado no D.E.: 19/01/2023
Prazo do edital: 13/02/2023
Prazo de citação/intimação: 28/02/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de Navegantes

Objetivo: Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atender(em) ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 01 (uma) vez(es), sem intervalo de dias, na forma da lei.

Documento eletrônico assinado por **DIEGO ANDRES PENNA REY, Chefe de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310037822515v3** e do código CRC **4d46c6a8**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): DIEGO ANDRES PENNA REY
Data e Hora: 18/01/2023, às 16:00:25

0301061-35.2015.8.24.0135

310037822515.V3